



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Desenvolvimento  
Econômico e Trabalho*



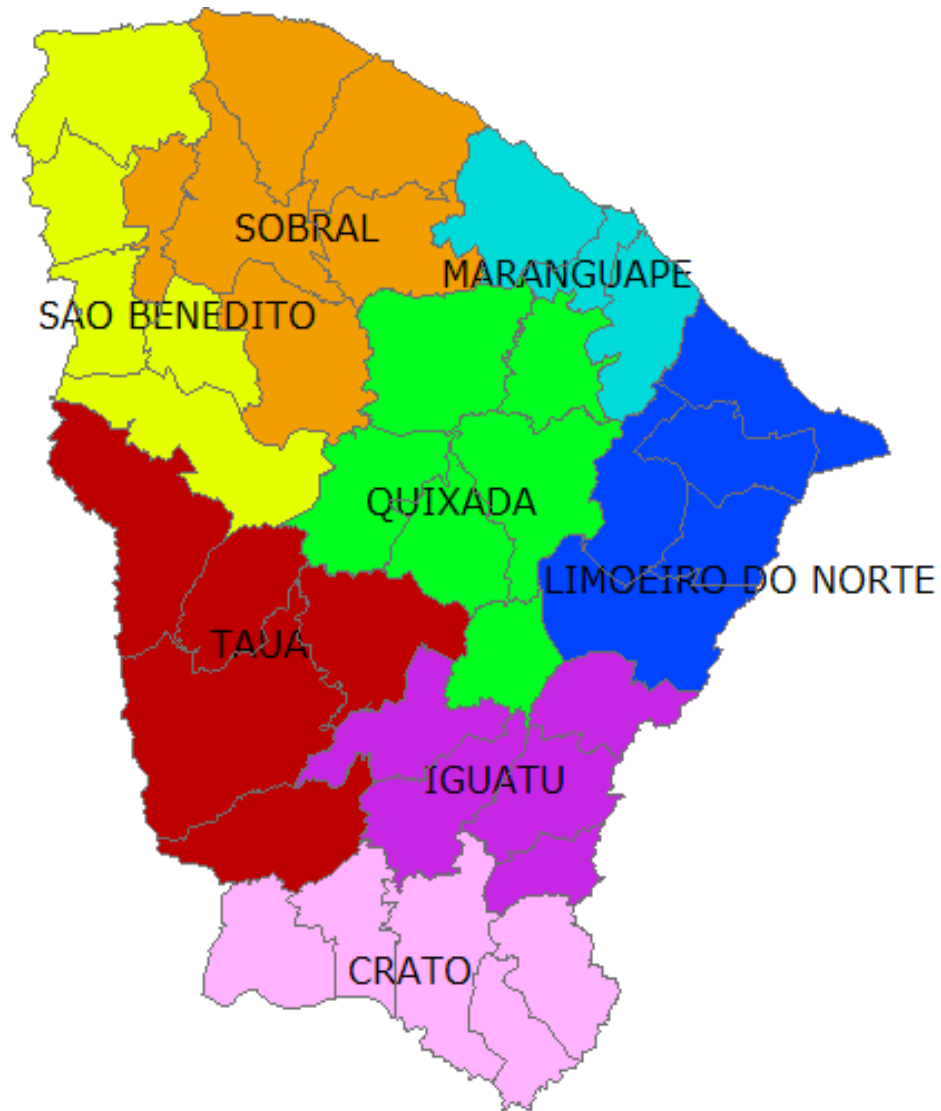
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO CEARÁ



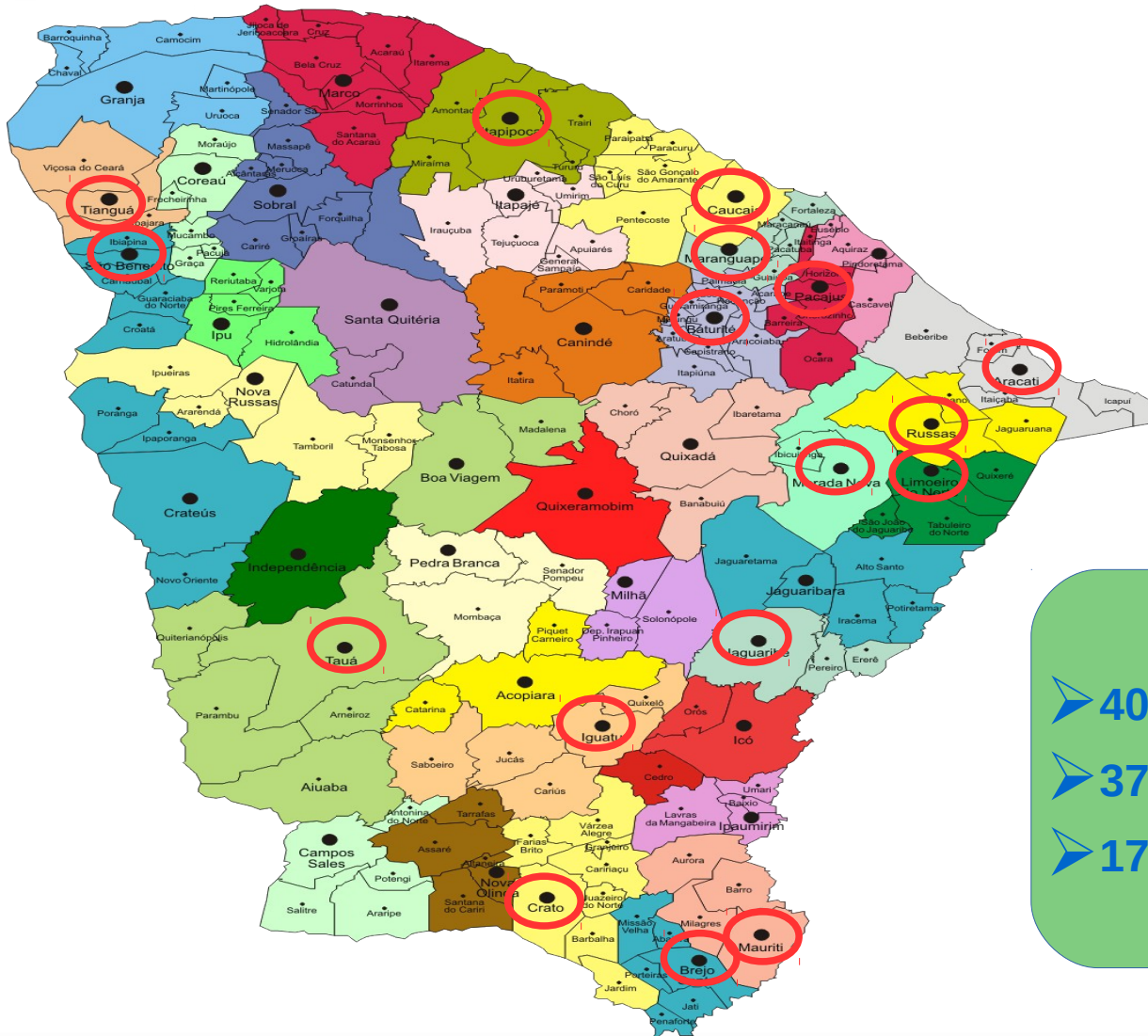
# DIRETORIA DE SANIDADE VEGETAL



# NÚCLEOS REGIONAIS DA ADAGRI



# ÁREA DE ATUAÇÃO



## ABRANGÊNCIA

- 40 Núcleos Locais (NL);
- 37 Eng. Agrônomos;
- 17 NLs com Eng. Agrônomos;

# PREVENÇÃO E CONTROLE DO BICUDO-DO-ALGODOEIRO



Foto: Jair Heuert

# **CADASTRO DA UNIDADE PRODUÇÃO**

**Art. 3º da Portaria nº 022/2020:**

**- Determinar a obrigatoriedade do proprietário de propriedade produtora de algodão, cadastrar as unidades de produção até 30 dias após o plantio junto ao Núcleo Local (NL) e Escritório de Atendimento à Comunidade (EAC) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI de sua região.**

# CONTROLE DO BICUDO-DO-ALGODOEIRO

**Art. 4º da Portaria nº 022/2020:**

**- O proprietário de propriedade produtora de algodão fica obrigado a controlar a praga bicudo-do-algodoeiro durante todo o ciclo da cultura.**

# ELIMINAÇÃO DAS SOQUEIRAS E TIGUERAS

**Art. 5º da Portaria nº 022/2020:**

- O proprietário de propriedade produtora de algodão fica obrigado a realizar a eliminação das soqueiras e tigueras por meio físico, mecânico ou químico, isolados ou conjuntamente, no prazo 30 dias após a colheita.**



# VAZIO SANITÁRIO

**Art. 7º da Portaria nº 022/2020:**

- Estabelece o Vazio Sanitário de 01 de Outubro a 31 de Dezembro de cada ano;**
- O proprietário que não respeitar o Vazio Sanitário será autuado e deverá eliminar imediatamente as áreas cultivadas;**
- Exceção das áreas com algodão arbóreo: Evitar plantas com estruturas reprodutivas (botões florais, flores e maçãs);**



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO CEARÁ

***OBRIGADA!!!***